

A Portaria n.º 304/75, de 12 de Maio, veio suspender a execução do citado diploma de 1 de Abril com o fundamento de se terem levantado dúvidas acerca da sua oportunidade e da forma de aplicação, que justificavam o seu reexame.

Reconhecendo-se agora a necessidade de ser reestudado o problema:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica, que:

1.º Seja constituído um grupo de trabalho, com a seguinte composição:

Um representante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que servirá de coordenador do grupo;

Três representantes das Federações dos Sindicatos dos Empregados de Escritório;

Seis representantes das escolas de ensino secundário, médio e superior em que é ministrado o ensino da Contabilidade, a designar pelo Ministério da Educação e Investigação Científica;

Um representante da Sociedade Portuguesa de Contabilidade, a designar por esta instituição.

2.º O referido grupo entrará em funcionamento logo que estejam designados os respectivos elementos, mas nunca depois de decorrido o prazo previsto no n.º 4.º

3.º Este grupo apresentará ao Secretário de Estado do Orçamento uma proposta de solução para o problema em causa, no prazo de sessenta dias a contar da data em que entre em funcionamento.

4.º As designações a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º deverão ser feitas no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do presente despacho, sob pena de se considerar caduco, para a entidade designante, o direito que assim lhe é conferido.

5.º Os representantes que tiverem sido designados nos termos do presente despacho reunir-se-ão nos locais e horas para que forem convocados, por escrito, pelo representante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

6.º As reuniões terão lugar desde que esteja presente o representante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e outros dois elementos do grupo de trabalho.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 12 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vitor Manuel Rodrigues Alves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho

1. Passam a ser suportados pelo Orçamento Geral do Estado, a partir de 1 de Junho de 1976, os encargos com os vencimentos e outros abonos ao pessoal em serviço no Ministério do Trabalho que vem sendo remunerado pelo Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, com excepção do adstrito às Direcções dos Serviços Administrativos e de Formação

Profissional, da Direcção-Geral do Emprego, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 762/74, de 31 de Dezembro.

2. Enquanto se verificar a actual conjuntura de austeridade nas despesas públicas, será o Tesouro reembolsado trimestralmente pelo Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, mediante guia de receita passada pela 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, das importâncias despendidas através do orçamento do Ministério do Trabalho com vencimentos e outros abonos, relativamente ao pessoal adstrito aos seguintes serviços:

Direcção-Geral do Emprego, com excepção das Direcções dos Serviços Administrativos e de Formação Profissional;

Direcção-Geral de Promoção do Emprego, prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 760/74, de 31 de Dezembro;

Órgãos de concepção, coordenação e apoio previstos nas alíneas d), e) e g) a i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 760/74, de 31 de Dezembro.

3. A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra elaborarão as listas de colocação do pessoal abrangido pelos números anteriores até 28 de Fevereiro de 1976, as quais serão aprovadas pelo Ministro do Trabalho, anotadas pelo Tribunal de Contas e publicadas no *Diário do Governo*, no prazo de noventa dias, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 789/74, de 31 de Dezembro.

4. O Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra só será desonerado do mencionado reembolso quando, tendo em conta a primeira parte do referido em 2, for julgado oportuno, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Trabalho.

Ministérios das Finanças e do Trabalho, 6 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tem o Ministério da Agricultura e Pescas vindo a tomar um certo número de medidas tendentes a, de acordo com as orientações dimanadas do Conselho de Ministros e contidas no documento já tornado público, disciplinar o processo da Reforma Agrária em curso e corrigir erros entretanto cometidos.

Entre os pressupostos base de todo o processo e, evidentemente, da aplicação do Decreto-Lei n.º 406-A/75 figuram:

1 — Os processos de expropriação obedecem a uma programação no tempo, programação que, em princípio, admite como única excepção a introdução de acções resultantes de requerimento, devidamente fundamentado, apresentado através das assembleias de aldeia, previstas pelo próprio Decreto-Lei n.º 406-A/75;